ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei Nº 028/2008, de 12 de maio de 2008.

EMENTA: Estabelece critério para concessão de ajuda humanitária e social por parte da Prefeitura Municipal às pessoas carentes do Município, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Paulistana, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. As concessões de ajuda financeira, material, alimentar e funerária por parte do Poder Executivo, com destinação as pessoas comprovadamente carentes residentes neste Município, poderão ser realizadas, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementa-las e executa-las, desde que vinculadas as seguintes situações e condições:

I - Para ajuda financeira:

a) a existência de cadastro dessas pessoas na Secretaria do Trabalho e Ação Social;
b) Quando o cadastrado não possua no mesmo teto em que reside, membros familiares aposentados ou detentores de benefícios continuados (BPC), provenientes do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS ou correlatos;
c) Quanto existindo aposentado (s) e/ou beneficiado (s) do modo como previsto na alínea "b" , o valor per capita auferido pelos membros da família, não exceda ao valor correspondente a ½ (meio) salário mínimo/mês;
d) Se a pessoa a ser beneficiada for portadora de deficiência física que impeça o desempenho de trabalho remunerado e ainda não detentora do auxilio/ beneficio continuado do INSS ou em sendo a sua renda per capita esteja dentro dos limites estabelecidos no item anterior;
e) Ser idosa, carente e não possuir auxilio de aposentadoria ou beneficio continuado da Seguridade Social, n os termos estabelecidos nos itens "c" e "d",deste artigo;
f) Crianças desassistidas e /ou na espera de assistência beneficio previdenciário de quaisquer fonte;
g) Outras situações de carência em que a família, residindo ou não no mesmo teto, não possua condição mínima de prestar cobertura assistencial no membro necessitado;
h) Para ser submetido a tratamento de saúde, em caráter de urgência urgentíssima, quando da ausência de recursos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, especialmente do Programa de Tratamento Fora do Domicilio – TFD.

II- Para ajuda material:

a) para recuperação de residências a pessoas comprovadamente carente e que residam no Município há no mínimo 02 (dois) anos, e que seja inscrita eleitoralmente no Município, cuja moradia ofereça perigo de vida iminente a seus ocupantes, a exemplo de desabamento de teto ou parede;
b) recuperação de moradia, em parceria com outros órgãos do governo federal e estadual, como embasamento de paredes e tijolos ou taipa ou ainda na substituição de taipa na prevenção de hospedagem aos insetos transmissores de doenças endêmicas;
c) reconstrução de moradias de pessoas carentes danificadas por intempéries naturais, a exemplos de enchentes, ventos e incêndios;
d) construção ou fornecimento de material de construção para famílias de baixa renda, destinados à implantação de fossas, banheiros e outros equipamentos higiênicos/ sanitários, contribuindo assim para melhoria da saúde da população;
e) construção de moradia para famílias de baixa renda.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – Para fazer jus a cobertura de ajuda material, a família carente não deverá possuir quaisquer imóvel na localidade onde reside.

III – Ajuda alimentar:

a) fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas) para pessoas desprovidas de quaisquer posses, desempregados ou em sendo agricultor autônomo, tenha sido frustrada a safra agrícola ou perda agropecuária que a impossibilite de adquirir os alimentos para sua própria subsistência e de sua família;
b) complementação de cestas básicas em consonância com a **CONAB/PRODEA/** Comunidade Solidária ou seus sucedâneos.

IV – ajuda logística:

a) fornecimentos de documentos formadores da cidadania, segundas vias de certidão de nascimento, e primeiras vias de certidão de casamento, cédula de identidade, CIC, CTPS e outros;
b) passagens para deslocamento de pacientes por recomendação medica para tratamento de saúde fora do Município, quando neste não for possível a sua realização;
c) autorização para exame médico-clínicos, quando não realizados por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) efetuação de consultas oftalmológicas e odontológicas, para pessoas portadores de deficiências visuais e ligadas a saúde bucal, especialmente para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação;
e) aquisição de óculos de graus e dentaduras, para as pessoas compreendidas no item anterior, quando prescrevido pelo medico e/o dentista do Município ou credenciado por este ou ainda mediante convenio;

f) remoção de famílias carentes do Município para outras regiões do Estado e do País, em caso de situações de emergência e/ou calamidade publica, causadas por enchentes, prolongadas estiagens ou secas, oficialmente reconhecidas pelos órgãos de governo competentes do Estado e da União, quando o próprio Município não tiver a condição de manter essas famílias no seu território pelo tempo que perdure a adversidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – A ação do Município no que atinge ao atendimento dos itens relacionados no inciso IV deste artigo, poderá ser realizada em consonância com os governos estadual e federal, bem como com organizações não governamentais **ONG**"s, através de convênios específicos.

V- ajuda funerária:

a) fornecimento de urnas funerárias para pessoas comprovadamente carentes falecidas, com residências fixa ou não no Município;
b) fornecimento de urnas funerárias para pessoas indígenas não residente no Município, mais que venha a falecer na sua circunscrição, mesmo que em passagem;
c) fornecimento de veiculo para o deslocamento para qualquer parte do País ou de qualquer parte do território nacional, ou pagamento do transporte com igual finalidade, de corpos de pessoas falecidas neste Município e que devem ser enterradas em outro local, ou que tenham falecido em outras localidades e que devem ser transportadas para enterro nesta cidade e/ou Município.

Art. 2°. As ajudas a serem concedidas serão precedidas de cadastramento prévio das famílias carentes existentes no Município, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, ou Departamento equivalente, excetuando – se o fornecimento de urnas funerárias, que poderão ser fornecidas em caráter excepcional sem a adoção daquele procedimento de cadastramento.

Art. 3°. O cadastramento das pessoas/famílias carentes do Município será efetuado pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, em consonância com as Secretarias afins, bem como com a ajuda do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, supervisionado por um (a) profissional de Assistência Social, não dispensando, se necessário a participação do òrgão do Estado responsável pela área, podendo ainda esse serviço se efetuar com a parceria da União, bem como Organizações não Governamentais, de caráter nacional e internacional, podendo ainda ser implementado com a ajuda dos Agentes Comunitários de Saúde e dos profissionais participantes do Programa de Saúde da Família.

Art. 4°. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município, das transferências constitucionais obrigatórias ao Município e outros recursos de convênios que tenham em seu objeto, finalidades compatíveis com as despesas dos atos que sejam fruto da aplicação desta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício reforçadas no seu decorrer, se necessário. Nos termos da legislação pertinente, bem como em dotações orçamentárias apropriadas a serem inclusas nos orçamentos de outros exercícios futuros.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana – PI, 12 de maio de 2008.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 12 de 05 de 08
Registrada as fls. 10 do livro de registro de Leis.

Auristela de Sousa Rodrigues
Secretária Mun. de Administração